



Nota nº 004/2017

Plano de Contas Padrão da Receita Orçamentária 2018

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Introdução

A presente Nota trata do mecanismo de gestão de classificação por natureza da receita orçamentária, tendo em vista a nova estrutura de codificação estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, a qual alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, ocasionando impacto substancial no sistema SEI-CED, no que tange ao plano de contas da receita orçamentária e execução da receita.

O § 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/1964 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no art. 11 dessa Lei, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar este código de natureza de receita. Em âmbito Estadual e Municipal, a codificação da classificação por natureza da receita é normatizada por meio de Portaria Interministerial (SOF e STN).

Importante destacar que essa classificação é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

Assim, a natureza de receita é a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas; por isso, contém todas as informações necessárias para as devidas alocações orçamentárias.

A nova codificação estrutura os códigos de forma a proporcionar extração de informações imediatas, a fim de prover celeridade, simplicidade e transparência, sem a necessidade de qualquer procedimento paralelo para concatenar dados.

Tal alteração foi estabelecida pela Portaria nº 05, de 25 de agosto de 2015, que também determinou que os desdobramentos específicos para atendimento das peculiaridades de Estados, Distrito Federal e Municípios serão promovidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Ressalta-se que para os referidos entes, tal codificação é válida a partir do exercício financeiro de 2018, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária (que é elaborado durante o exercício de 2017).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SEI-CED
SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES - CAPTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS

2 FUNCIONALIDADES DO SEI-CED

O Sistema SEI-CED, foi ajustado para receber os arquivos textos de acordo com os leiautes aplicados a partir de 2018, segundo o novo Ementário de Receitas estabelecido pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Porém, excepcionalmente, para o exercício de 2018, além de possibilitar o recebimento dos dados de acordo com a nova metodologia, serão mantidas as funcionalidades aplicadas para o exercício de 2017, no tocante ao plano de contas da receita, com o objetivo de proporcionar a captação dos dados em 2018.

3 DESDOBRAMENTOS DAS RECEITAS

De acordo com a Nota Técnica nº 1/2017/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, os Estados e Municípios somente poderão customizar suas naturezas de receita, de forma unilateral, caso estendam a codificação além dos dígitos obrigatórios, já que os sete dígitos da classificação são padronizados, podendo ser consultados no Ementário da Receita Orçamentária. Dessa forma, o leiaute responsável pela captação do Plano de Contas da Receita Orçamentária, foi ajustado para receber os dados em observância a codificação padronizada no Ementário de Receitas, acrescido dos níveis 8, 9, 10 e 11, os quais foram criados na estrutura do plano padrão da receita orçamentária para captar os detalhamentos necessários para composição dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

O Plano de Contas Padrão da Receita Orçamentária elaborado com base no Ementário de Receitas, apresenta-se com às categorias econômicas 1 Receitas Correntes e 2 Receitas de Capital, porém, desde que observados os códigos (Origem, Espécie, D1, DD2, D3, Tipo de Receita, Nível8, Nível9, Nível10 e Nível11), permanece a regra já vigente, ou seja, a receita intraorçamentária pode ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação. Ressalta-se que, o sistema SEI-CED contém regras de captação para verificar a conformidade da receita intraorçamentária com a codificação da receita corrente e de capital existente no plano de contas padrão da receita.

5 DEDUÇÕES DAS RECEITAS

A dedução da receita orçamentária não enseja a criação formal de códigos de natureza de receita orçamentária, já que não há norma ou regulamento tratando de sua instituição. Até 2007 o Manual de Receitas apresentava como metodologia para identificação da dedução da receita orçamentária a utilização do dígito 9 na natureza de receita. Posteriormente, a STN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SEI-CED
SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES - CAPTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS

orientou, por meio da Nota Técnica nº 456/2008/GENOC/CCONT-STN, que cada ente da Federação poderia implantar, observando as peculiaridades do seu plano de contas, uma sistemática própria de dedução de forma a demonstrar com transparência as deduções de receitas efetivas. Esse entendimento foi levando ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e constava em seu texto até a 4ª edição (2012).

A partir da instituição do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, essa sistemática deixou de ser obrigatória. Para fins contábeis, conforme estabelecido no MCASP 7ª edição, as deduções da receita orçamentária serão registradas na conta contábil “6.2.1.3.0.00.00 (-) Deduções da Receita Orçamentária”, utilizando-se o mesmo código de classificação orçamentária da receita que está sendo deduzida.

Para efeitos do SEI-CED, o controle das deduções das receitas mediante a utilização do novo plano de contas da receita orçamentária, deverá ser feito por meio dos tipos de operações disponíveis no leiaute do sistema, com reflexo direto na previsão inicial e realização da receita orçamentária.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Contas Padrão da Receita Orçamentária foi elaborado em observância ao Ementário de Receitas, acrescido dos Detalhamentos em níveis específicos, visando possibilitar o acompanhamento da Receita Corrente Líquida e demais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, afetos a receita orçamentária.

Os leiautes do SEI-CED para captação dos dados do plano de contas da receita orçamentária e execução da receita orçamentária, tão logo serão publicados, contendo os dois modelos possíveis para 2018, ou seja, serão mantidos os leiautes do plano de contas da receita e execução orçamentária da receita aplicados em 2017 e disponibilizados os novos seguindo o plano de contas da receita orçamentária com base no Ementário de Receitas. Porém, o Jurisdicionado terá que optar por um dos modelos disponível.

Curitiba Pr., 21 de agosto de 2017.

Equipe SEI-CED.